

CONTRATO Nº 035/2018-FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.278.364/0001-54, com sede na Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE, na cidade de Macambira, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr^a **Simone Alves dos Santos Cruz**, portadora de RG nº 1.487.941 SSP/SE e do CPF nº 967.642.445-53, e a empresa **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.891.104/0001-12** com sede na RUA PROFESSOR FIGUEIREDO MARTINS, Nº 73, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, representado neste ato por Sr. **DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA**, brasileiro, casado, Sócio Administrador da empresa, portador da Cédula de Identidade RG 30939984 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.720.695-84, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº **02/2018-FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** para compor a **FARMÁCIA BÁSICA** e os **MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS** que atenderão a população usuária do Sistema único de Saúde - SUS do município de Macambira, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, **NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 122/2017, e 016/2014 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização do fornecimento dos **Medicamentos** mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 56.767,50 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme abaixo relacionado:

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unt.	Valor Total
1	Ácido Valpróico 50 mg\ MI	Xarope	350	HIPOLABOR	R\$ 4,57	1.599,50
2	Ácido Valpróico 500 mg	Comprimido	3000	BIOLAB	R\$ 0,90	2.700,00
3	Ácido Valpróico 250 mg	Cápsula	2000	BIOLAB	R\$ 0,52	1.040,00
4	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	7500	TEUTO	R\$ 0,17	1.275,00
5	Carbamazepina 400 mg	Comprimido	5000	CRISTALIA	R\$ 0,68	3.400,00
6	Carbamazepina 20mg/mL	Frascos	400	U. QUIMICA	R\$ 18,75	7.500,00
7	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	2500	HIPOLABOR	R\$ 0,42	1.050,00
8	Citalopram 20 mg	Comprimido	7500	AUROBINDO	R\$ 0,50	3.750,00

10	Clonazepam 2,5 mg/mL	Frascos	200	HIPOLABOR	R\$ 3,96	792,00
11	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	3500	GIOLAB	R\$ 0,14	490,00
12	Clonazepam 2 mg	Comprimido	6000	GIOLAB	R\$ 0,13	780,00
13	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg	Comprimido	10000	TEUTO	R\$ 0,11	1.100,00
14	Cloridrato de Biperideno 2 mg	Comprimido	5000	CRISTALIA	R\$ 0,27	1.350,00
15	Cloridrato de Cloprormazina 40 mg/mL	Frascos	150	CRISTALIA	R\$ 7,99	1.198,50
16	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	Comprimido	4000	TEUTO	R\$ 0,11	440,00
17	Cloridrato de Sertralina 50 mg	Comprimido	5000	GEOLAB	R\$ 0,30	1.500,00
18	Diazepam 5 mg	Comprimido	4000	SANTISA	R\$ 0,16	640,00
19	Diazepam 10 mg	Comprimido	4000	SANTISA	R\$ 0,16	640,00
20	Diazepam 5 mg/mL solução injetável	Solução Injetável	75	CRISTALIA	R\$ 1,55	116,25
21	Fenobarbital 40mg/mL	Solução Oral	100	CRISTALIA	R\$ 4,89	489,00
22	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	5000	CRISTALIA	R\$ 0,16	800,00
23	Fenitoína 100 mg	Comprimido	5000	HIPOLABOR	R\$ 0,42	2.100,00
24	Haloperidol 5mg/mL	Frascos	100	CRISTALIA	R\$ 4,29	429,00
25	Decanoato de Haloperidol	Ampolas	25	CRISTALIA	R\$ 10,98	274,50
26	Haloperidol 1 mg	Comprimido	4000	CRISTALIA	R\$ 0,22	880,00
27	Haloperidol 5 mg	Comprimido	4000	CRISTALIA	R\$ 0,24	960,00
84	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	4000	PHARLAB	R\$ 0,09	360,00
88	Estriol 1 mg/g	Creme vaginal	100	SANVAL	R\$ 26,20	2.620,00
103	Levodopa + Carbidopa (250 mg + 25 mg)	Comprimido	2500	CRISTALIA	R\$ 1,22	3.050,00
116	Metronidazol 400 mg	Comprimido	4000	TEUTO	R\$ 0,76	3.040,00
131	Permetrina 1%	Loção	125	NATIVITA	R\$ 2,83	353,75
137	Succinato de Metoprolol 25 mg	Comprimido	2500	MEDLEY	R\$ 1,50	3.750,00
138	Succinato de Metoprolol 50 mg	Comprimido	2500	ASTRAZENECA	R\$ 2,52	6.300,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do município de MACAMBIRA; acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.6 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Macambira/Sergipe.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os Medicamentos dentro do prazo de 03 (três) dias.

8.3 – A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macambira/SE.

8.4 – A Autoridade Competente designará Servidores para receber, conferir e atestar o recebimento dos **MEDICAMENTOS** através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) e os documentos que a(s) acompanham serão encaminhadas à Prefeitura Municipal para liquidação e pagamento.

8.6 - No caso dos **MEDICAMENTOS** reprovados no momento do recebimento, a **CONTRATADA** substituirá o produto em até vinte e quatro horas.

8.7 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

8.7.1. Na entrega dos medicamentos, a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o FMS DE MACAMBIRA poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FMS DE MACAMBIRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

08 - Secretaria de Saúde

8010 - Fundo Municipal de Saúde

2040 - Ações Voltadas Para Assistência Farmacêutica

3390.32.00 - Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FR 1211/1216/1290

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE

CNPJ: CNPJ nº 11.278.364/0001-54

Fone (79) 3457-1300 E-mail. licitacaomacambira@yahoo.com.br

- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência deste Ata de Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preço, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS DE MACAMBIRA;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS DE MACAMBIRA comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS DE MACAMBIRA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS DE MACAMBIRA/SE;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMS DE MACAMBIRA, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do FMS DE MACAMBIRA/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira(SE), 06 de junho de 2018.


PELA CONTRATANTE


SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

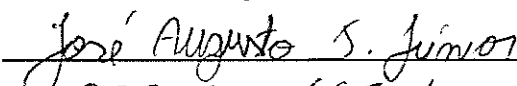
PELA CONTRATADA


VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA
Representante legal

TESTEMUNHAS



CPF 004.398.975-52



CPF 073.390.665-60